Título

Número:

Energia Fotovoltaica para Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio e Creches

Abrangência: Municipal

Eixo Temático: Energia limpa e acessível

Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Percentual da matriz energética composta por fontes renováveis: eólica, solar, biomassa, hidrelétrica.

Situação existente:

Escolas públicas de ensino fundamental, ensino médio e creches sem energia fotovoltaica para climatização das salas de aula e administração.

Justificativa:

Utilizar recursos do BNDES.

Proposição:

Com recursos do BNDES, instalar energia fotovoltaica nas creches e escolas públicas estaduais e municipais.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.
Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Propostas das diretorias das escolas com auxílio de engenheiros.